



PARECER ÚNICO Nº 43374343 (SLA)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 420/2022 (SLA)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE: 6 (seis) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: CARNES NELORE IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI	CNPJ: 02.362.531/0002-30	
EMPREENDIMENTO: CARNES NELORE IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI	CNPJ: 02.362.531/0002-30	
MUNICÍPIO(S): Araxá/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°15'04" LONG/X 47°33'47"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: PN2	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba SUB-BACIA: Córrego do Retiro	
CÓDIGO: D-01-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)	CLASSE 5
CÓDIGO: D-01-02-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Artur Torres Filho	REGISTRO: CREA MG 15.965/D ART 20210629557	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 219241/2022	DATA: 14/02/2022	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (gestor)	1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **CARNES NELORE IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI**, localizado no município de **Araxá**, vem por meio do presente processo, requerer Licença de Operação em caráter corretivo para as atividades de **abate de animais de grande porte** (bovinos), se enquadrando em Classe 05 e Porte Médio, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/17 e **abate de animais de médio porte** (suínos, ovinos, caprinos, etc), se enquadrando em Classe 04 e Porte Pequeno, também conforme DN supracitada.

Em decorrência de uma fiscalização realizada no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 170275/2020), o empreendedor foi autuado em 18 de dezembro de 2020 por descumprir três condicionantes de Termo de Ajustamento de Conduta, o que ocasionou a suspensão de suas atividades três dias após a emissão de multa. Por conseguinte, a mesma propôs ação em face da FEAM e do Estado de Minas Gerais (Processo nº 5038362-79.2020.8.13.0702), em sede de tutela de urgência, pleiteando o sobrestamento de tal medida administrativa. Doravante, a tutela de urgência foi deferida por existir elementos que evidenciavam o direito invocado, de modo que, amparado por mandado judicial, lhe permitiu a operar atualmente.

O processo, em questão, foi formalizado dia 31/01/2022, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), ou seja, tendo sido apresentada toda a documentação listada ao fim da solicitação, dentre as quais se destacam a presença de Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 08/02/2022.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O frigorífico **CARNES NELORE IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI** desenvolve as atividades de abate de animais de grande porte (bovinos) com capacidade de abate diário para 200 animais e de abate de animais de médio porte (prioritariamente suínos) com capacidade de abate diário de 150 animais.

O empreendimento está localizado às margens da rodovia BR 452, km 305, no Distrito Industrial do município de Araxá. A propriedade possui área total de 78.053,79 m² e área construída de 20.000 m².



Como estruturas de apoio à produção possui:

- Galpão para armazenamento de insumos;
- Estação de Tratamento de Efluentes;
- Lavador de caminhões boiadeiros (fase final de construção);
- Escritório;
- Refeitório;
- Oficina mecânica para pequenos reparos;
- Currais;
- Baias de armazenamento temporário de resíduos;
- Câmaras frias para armazenamento das carcaças.



Imagem 01: Vista de satélite da área do empreendimento (Fonte: Google Earth).

2.2 RESERVA LEGAL

O empreendimento se encontra em área urbana, Distrito Industrial de Araxá, não se aplicando a necessidade de constituição de Reserva Legal.



2.3 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui áreas de preservação permanente correspondente à margem direita do Córrego do Retiro e à margem esquerda de um de seus afluentes. Nas APPs, existem intervenções, representadas por um barramento, um ponto de drenagem pluvial e um ponto de lançamento de efluentes. Conforme imagens de satélite do software Google Earth de 16/08/2003, essas intervenções já existiam e por isso são consideradas como uso consolidado por terem sido realizadas antes de 22 de julho de 2008.

O restante das APPs estão preservadas e são constituídas por matas ciliares.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para atender sua demanda hídrica (consumo humano e industrial), o empreendimento possui 02 captações em poço tubular e 01 captação em surgência, a saber:

- Captação em poço tubular 01 - Portaria 1910479/2019 – coordenadas geográficas: Lat 19°33'14,48"S e Long 46°59'28,76"W - finalidade: consumo industrial – vazão outorgada: 3 m³/hora – validade: 28/12/2029.

- Captação em poço tubular 02 – Portaria 1900082/2020 – coordenadas geográficas: Lat 19°33'09,89"S e Long 46°59'30,88"W - finalidade: consumo industrial e consumo humano – vazão outorgada: 27,8 litros/segundo – validade: 14/01/2030.

- Captação em surgência (nascente) – Certidão de Uso Insignificante n° 319034/2022 – validade: 09/03/2025.

O empreendimento também possui um barramento em curso d'água sem regularização de vazão devidamente regularizado junto ao IGAM, conforme Certidão de Uso Insignificante n° 319031/2022, válida até 09/03/2025.

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- EFLUENTES LÍQUIDOS

Efluente industrial

São dois tipos de efluentes industriais gerados no abate dos animais: o sangue e a água de lavagem de pisos e equipamentos.



A água de lavagem dos pisos e equipamentos é segregada em duas linhas de tratamento: a linha verde e a linha vermelha.

A linha verde, oriunda dos currais (fezes) e sala de bucharia (conteúdo ruminal), passa por uma peneira rotativa e segue para um tanque em alvenaria, onde se mistura com o efluente da linha vermelha. Os sólidos retirados na peneira são acondicionados temporariamente em caçamba e destinados a empresa de compostagem orgânica.

O efluente da linha vermelha, oriundo da lavagem da "área suja" da indústria passa por uma peneira estática, segue para um tanque de decantação em alvenaria e para o tanque onde se mistura com o efluente da linha verde.

Depois de se encontrarem, o efluente segue para mais 03 tanques de decantação em alvenaria e um tanque de homogeneização, de onde é bombeado para uma lagoa anaeróbia. De lá, segue para uma lagoa aeróbia com aeradores, passando para uma terceira lagoa. Dessa terceira lagoa, parte do efluente é bombeado para dois sistemas de filtros biológicos e retorna para a lagoa aerada. Outra parte do efluente é lançada no curso d'água. As três lagoas são impermeabilizadas em manta PEAD.

A vazão média diária de efluentes é de 382 m³. Foi apresentada análise laboratorial realizada em 05/05/2021 onde se verificou que a estação de tratamento de efluentes obteve uma redução de 96% da DBO e de 98% da DQO. Será condicionada nesse parece a continuidade do monitoramento da estação.

Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários gerados no frigorífico são destinados para tanque séptico e, depois de tratados, são direcionados para o sistema de tratamento de efluente industrial.

Extravasamentos de efluentes

Os extravasamentos de efluentes que podem gerar impactos ambientais no empreendimento são referentes ao lavador de caminhões boiadeiros e lavagem dos currais.

Os currais possuem sistema de canaletas em seu entorno que direcionam a água de lavagem, bem como água pluvial que precipita sobre os mesmos, para a linha verde de tratamento. Essas canaletas também recebem a água de lavagem dos caminhões boiadeiros, que passa antes por um tanque de decantação de sólidos.



- RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos industriais

Os resíduos industriais gerados pela atividade são: vísceras e órgãos não comestíveis, Material Especificado de Risco (MER), cascos, chifres, pelos de apara de caudas, esterco de curral e conteúdo ruminal.

As vísceras e órgãos não comestíveis são recolhidas diariamente por empresa fabricante de rações para alimentação animal.

O Material Especificado de Risco (MER), constituído por Amídalas e íleo distal (70 cm) de bovinos e bubalinos com qualquer idade e encéfalo, olhos, medula espinhal de bovinos e bubalinos com idade igual ou maior que 30 meses, foi definido em norma própria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que obriga a remoção, segregação e inutilização desse material, como medida preventiva contra a encefalopatia espongiiforme bovina (doença da vaca louca). No empreendimento Carnes Nelore, esse material é segregado e disposto, junto com cascos e chifres, em caçamba específica que é retirada, quando cheia, por empresa administradora de aterro industrial, onde esses resíduos são dispostos.

Os pelos das aparas das caudas dos bovinos são armazenados em área impermeabilizada e coberta e destinados para empresas de fabricação de pincéis.

O esterco dos currais e o conteúdo ruminal removido na sala de bucharia são destinados para empresa de compostagem orgânica.

Resíduos classe 1

Os resíduos classe 1 eventualmente gerados são embalagens vazias de óleos e graxas, estopas e outros materiais contaminados também com óleos e graxas. Os mesmos são acondicionados em baia impermeabilizada e coberta, todavia, a mesma necessita de contenção de possíveis extravasamentos na entrada, o que será condicionado nesse parecer. Esses resíduos são recolhidos por empresas especializada no transporte e destinação dos mesmos sempre que necessário.

Resíduos de característica doméstica

Os resíduos de característica doméstica gerados no empreendimento são armazenados em baias cobertas e impermeabilizadas e recolhidos pela coleta municipal de Araxá.

- EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas existentes no empreendimento são oriundas da chaminé da



caldeira movida a lenha ali existente. Apesar de não possuir nenhum sistema de controle das emissões, foi apresentada análise laboratorial realizada em 2021, onde os resultados encontrados apresentaram-se dentro dos limites de emissão determinados na Deliberação Normativa COPAM 187/2013. Será condicionado nesse parecer a continuidade desse monitoramento.

2.6 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica nenhuma medida compensatória para o empreendimento em pauta.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos na solicitação SLA n° 2021.02.01.003.0000418, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa n° 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/AIDA, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM n°. 217/2017, da Resolução Conama n° 1/1988 e da Instrução Normativa n° 10/2013, publicada pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Araxá.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, arts. 24 e 25, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados (PCA/RCA) e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual n°. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 4 (quatro) anos por força da disposição dos §§ 4 e 5º, do art. 32, também do Decreto Estadual n°. 47.383/2018, em virtude da



existência dos Autos de Infração n.ºs. 135608/2018, 209313/2019, 275336/2021 e 267675/2020, que já se tornaram definitivos, restando, pois, sua validade pelo período de 6 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual n.º. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual n.º. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento **CARNES NELORE IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI** para as atividades de **abate de animais de grande porte** (bovinos) e **abate de animais de médio porte** (suínos, ovinos, caprinos, etc) no município de **Araxá**, pelo prazo de 6 (seis) anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



5. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento **CARNES NELORE IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento **CARNES NELORE IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI**



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: CARNES NELORE IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI
Empreendimento: CARNES NELORE IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI
CPF: 02.362.531/0002-30
Município: Araxá/MG
Atividades: Abate de animais de grande porte (bovinos) e abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc).
Processo: 420/2022
Validade: 6 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar através de relatório fotográfico a adequação da baia de armazenamento de resíduos perigosos quanto à contenção, direcionamento e tratamento de possíveis extravasamentos de efluentes contaminados com óleos e graxas.	120 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento da respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 6: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: CARNES NELORE IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI
Empreendimento: CARNES NELORE IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI
CPF: 02.362.531/0002-30
Município: Araxá/MG
Atividades: Abate de animais de grande porte (bovinos) e abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc).
Processo: 420/2022
Validade: 6 (seis) anos

1 - Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes	Temperatura, pH, Vazão média de entrada (m ³ /dia), DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas (minerais, vegetais e gorduras animais), Substâncias tensoativas e eficiência global para DBO e DQO.	Trimestral
Corpo receptor em ponto à montante e ponto à jusante em relação ao ponto de lançamento. OBS: os pontos deverão ser entre 50 a 100 metros do ponto de lançamento, devendo ser informada a coordenada do ponto de coleta e manter o mesmo ponto em todas as coletas. As coletas deverão ser realizadas nas mesmas datas das coletas da ETE.	temperatura, pH, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, Substâncias tensoativas e óleos e graxas (minerais, vegetais e gorduras animais).	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, em até 30 dias após a data (dia e mês) da concessão da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2 - Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3 – Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO).	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, em até 30 dias após a data (dia e mês) da concessão da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.